

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDIFISCO NACIONAL – SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E A ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – ESAF, COORDENADORA NACIONAL DO PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FISCAL – PNEF.**

O SINDIFISCO NACIONAL – SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inscrito no CNPJ/MF n. 03.657.699/0001-55, com sede no Setor de Diversões Sul, Conjunto Barocat, 1º andar, salas 1 a 11, CEP 70.392-900, Brasília – Distrito Federal, doravante denominado apenas de SINDIFISCO NACIONAL, neste ato representado por seu presidente, PEDRO DELARUE TOLENTINO FILHO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília – Distrito Federal, portador da cédula de identidade n. 198.210.444-7 – CREA-RJ e inscrito no CPF sob o n. 715.156.237-34, e a UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, com sede na Rodovia DF-001 Km 27,4 – Setor de Habitações Individuais Sul - Lago Sul, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n. 02.317.176/0001-05, doravante denominada ESAF, neste ato representada pelo Diretor-Geral, MAURO SÉRGIO BOGÉA SOARES, inscrito no CPF sob o n. 183.992.151-04, residente e domiciliado em Brasília – Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da ESAF, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a colaboração e cooperação entre a ESAF e o SINDIFISCO NACIONAL para disseminação e implementação de ações de interesse do Programa Nacional de Educação Fiscal.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

I – Compete conjuntamente aos partícipes:

- a) desenvolver, elaborar e prover apoio técnico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação do presente acordo;
- b) disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implementação dos programas e projetos;



c) acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando à otimização e/ou adequação quando necessário;

d) fomentar a disseminação do Curso de Disseminadores de Educação Fiscal, fomentar e estimular a prática interdisciplinar, capacitando de forma continuada agentes multiplicadores nos diversos públicos interessados;

e) conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas.

## II – Compete ao SINDIFISCO NACIONAL:

a) promover e sensibilizar a sociedade civil e lideranças locais com informações e conceitos sobre a gestão fiscal, favorecendo a compreensão e a intensificação da participação social nos processos de geração, aplicação e fiscalização dos recursos públicos;

b) divulgar o Programa Nacional de Educação Fiscal;

c) estimular entre as Delegacias Sindicais do SINDIFISCO NACIONAL as ações do Programa Nacional de Educação Fiscal;

## III – Compete à ESAF:

a) publicar no Diário Oficial da União extrato deste Termo de Cooperação Técnica e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de trinta dias após sua assinatura;

b) promover e sensibilizar a sociedade civil e lideranças locais com informações e conceitos sobre a gestão fiscal, favorecendo a compreensão e a intensificação da participação social nos processos de geração, aplicação e fiscalização dos recursos públicos;

c) promover a disseminação do material que trate do Programa Nacional de Educação Fiscal;

d) divulgar nos meios disponíveis da ESAF atividades que concorrem para a promoção dos princípios, diretrizes e atividades do PNEF.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente termo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do presente termo, a ESAF poderá celebrar convênios específicos, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666/93 e na Portaria Interministerial n. 127 MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008, alterada pela Portaria Interministerial n. 342, de 5 de novembro de 2008.



#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de termo aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, por inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual, tão-somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### CLÁUSULA SEXTA

Este termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou termo aditivo de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.


#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleita a Seção Judiciária de Brasília-DF como foro para dirimir qualquer controvérsia que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir indicadas.

Brasília – Distrito Federal, 01 de dezembro de 2009.

  
MAURO SÉRGIO BOGÉA SOARES  
Diretor-Geral da ESAF

  
PEDRO DELARUE TOLENTINO FILHO  
Presidente do SINDIFISCO NACIONAL

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: